



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 005/2018**

Ata de Registro de Preços nº xx/2018 para Aquisição de equipamentos e material médico-cirúrgico para abastecimento das Unidades de Saúde da Família, conforme resultado do Pregão Presencial nº 003/2018, que celebram entre si o Município de Pirai, através da Secretaria Municipal de Saúde de Pirai e as empresas abaixo qualificadas:

O Município de Pirai, através da Secretaria Municipal de Saúde, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pela Secretária de Saúde - Srª. Maria da Conceição Souza Rocha, portadora da Carteira de Identidade nº. M-2.570.679, emitida pelo SSP-MG, CPF nº. 946.477.557-20, residente à Rua Moacir Barbosa, 159 – Centro – Pirai/RJ e as Empresas: **Leistung Equipamentos Ltda.**, inscrita no CNPJ: 04.187.384/0001-54 com sede na Rua João Ropelatto, 202 – Nereu Ramos – Jaraguá do Sul/SC doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Sr. Miguel Ridzi, RG nº. 2.132.900 IFP/RJ, CPF: 019.167.857-00; **Patrifarma VR Com. de Prod. Méd. Ltda.**, inscrita no CNPJ: 10.446.149/0001-52 com sede na Rua Vereador Raimundo Diogo, 396 – Eucaliptal – Volta Redonda/RJ, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Sr. Fabrício Gouvea Moreira, RG nº. 09.703989-5, CPF: 033.052.027-00; **R.A.M. Marques Ltda - EPP.**, inscrita no CNPJ: 03.749.855/0001-08 com sede na Estrada Barão di Turvo, 33 – Dorândia – Barra do Pirai/RJ doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Sr. Roberto Afonso Miranda Marques, RG nº. 07.227.148-9 IFP/RJ, CPF: 975.405.957-87; firmam a presente Ata de Registro de Preços, documento vinculativo, obrigacional, com características de compromisso para futura contratação, conforme Pregão Presencial nº. 003/2018, para Aquisição de equipamentos e material Médico-cirúrgico para abastecimento das Unidades de Saúde da Família, fundamentado nos processos administrativos nsº. 00950, 01556, 02172 e 03500/2017 nos termos das seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O objeto da presente Ata é o Registro de Preços para a eventual aquisição de material Médico-cirúrgico para abastecimento das Unidades de Saúde da Família, conforme exigências contidas no Edital do Pregão Presencial para Registro de Preço nº. 003/2018 e seus Anexos.

1.2 - A existência de preços registrados não obriga a Secretaria Municipal de Saúde a adquirir os itens relacionados dos licitantes vencedores, nem nas quantidades indicadas no Anexo I, podendo até realizar licitação específica para aquisição de um ou de mais itens, sendo assegurado nesta hipótese, preferência ao beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do art. 15, §4º, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, e art.11, do Decreto Municipal nº 2.552, de 2006.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS**

2.1 – Os preços a serem praticados pelos fornecedores são aqueles ofertados nas propostas vencedoras da sessão pública de Pregão de Registro de Preços havido em 07/02/2018, nas condições abaixo:

**BENEFICIÁRIO: Leistung Equipamentos Ltda.**  
**CNPJ: 04.187.384/0001-54**

**LOTE I – EQUIPAMENTOS**

Item	Und.	Qtd.	Descrição	Marca	Unit. R\$	Total R\$
07	Und	01	<b>VENTILADOR PULMONAR ELETRÔNICO</b> microprocessado para aplicações de alta complexidade capaz de atender obrigatoriamente pacientes neonatos, pediátricos e pacientes adultos. Para pacientes neonatos, capaz de monitorar volume corrente a partir de pelo menos 05 ml. Deve possuir pelo menos os seguintes modos	<b>LEISTUNG</b>	<b>40.200,00</b>	<b>40.200,00</b>



*[Handwritten signatures and initials]*



			ventilatórios: ventilação controlada a volume (VCV), ventilação controlada a pressão (PCV), ventilação de pressão limitada, ventilação mandatória sincronizada intermitente a pressão (SIMVP), ventilação mandatória sincronizada intermitente a volume (SIMV), ventilação não invasiva (NIV), CPAP, ventilação de back-up em todas as modalidades, inclusive cpap. Possuir célula paramagnética ou ultrassônica para a medida de oxigênio inspirado (não será aceito equipamento que utiliza célula galvânica que dependa de reposição periódica). Equipamento deve ser robusto com alto nível de sensibilidade em seus ajustes e deve possuir completa gama de alarmes de segurança tais como alta e baixa pressão inspiratória, falha no suprimento de gases, falha de alimentação elétrica, ventilador inoperante, além disso, deve apresentar sistema de segurança em caso de falha de ar comprimido (caso necessite do gás para funcionamento). Deve possuir tela colorida de no mínimo 12 polegadas, sensível ao toque, que apresente pelo menos 03 formas de onda simultâneas e loops. Deve obrigatoriamente possibilitar a comunicação com outros dispositivos tais como monitores multiparâmetros para que seja possível a integração dos dados do paciente, ou seja, deve ser possível verificar no monitor multiparâmetros as curvas e os parâmetros exibidos através do ventilador. Possui bateria interna recarregável com autonomia de pelo menos 30 m, acompanha obrigatoriamente umidificador aquecido, 1 circuito adulto, 1 circuito pediátrico e 1 circuito neonatal e 1 sensor de fluxo proximal. Alimentação bivolt.			
--	--	--	---	--	--	--

**BENEFICIÁRIO: Patrifarma VR Com. de Prod. Méd. Ltda.**  
**CNPJ: 10.446.149/0001-52**

**LOTE II – MATERIAIS DE CONSUMO**

ITEM	UND	QTD	ESPECIFICAÇÃO MATERIAL	Marca	Unit. RS	Total RS
8	und	12.000	<b>SONDA URETRAL DE ALIVIO Nº 12-</b> Descartável confeccionada em material atóxico, maleável, transparente, atraumático, siliconizado. Estéril, embalagem individual de papel grau cirúrgico e/ou filme termoplástico com dados de identificação e procedência, data e tipo de esterilização, prazo de validade e registro em órgão competente.	MED SONDA	0,83	9.960,00
9	frasco	24	<b>SOLUÇÃO DEGERMANTE CLOREXIDINA-</b> Anti-séptico degermante à base de clorexidina, concentração mínima de 2%, associada a tensoativo. Acondicionada em recipiente de plástico adaptável a suporte próprio p/ dispensação asséptica. Embalagem c/ dados de indentificação e procedência, data da fabricação, validade e registro em Órgão competente.	FACILIMPE	21,00	504,00
10	und	500	<b>SONDA URETRAL DE ALIVIO Nº 08 -</b> Descartável confeccionada em material atóxico, maleável, transparente, atraumático, siliconizado. Estéril, embalagem individual de papel grau cirúrgico e/ou filme termoplástico com dados de identificação e procedência, data e tipo de esterilização, prazo de validade e registro em órgão competente.	MED SONDA	0,80	400,00
13	lt	24	<b>VASELINA LIQUIDA</b> Solução estéril, pura, embalagem com dados de identificação e procedência, val. e reg Órgão competente. Fr c/ 1.000ml.	FACILIMPE	24,00	576,00
16	und	20.000	<b>AGULHA DESCARTAVEL ESTERIL 13 X 4,5</b> Agulha hipodérmica descartável, cânula de aço inoxidável, parede fina, siliconizada, bisel trifacetado. Com protetor de encaixe firme. Estéril, em embalagem individual de papel grau cirúrgico e/ou com filme termoplástico, c/ abertura em pétala, c/ dados de identificação e procedência, data e tipo de esterilização, val e reg em órgão competente.	SOLIDOR	0,06	1.200,00
17	und	20.000	<b>SERINGA DESCARTAVEL 3ML SEM AGULHA</b> Confeccionada em plástico transparente, atóxico, apirogênico. Cilindro c/ escala de graduação visível, c/anel de retenção, flange com formato	DESCARPACK	0,12	2.400,00



*Handwritten signatures and initials*



			adequado; êmbolo com pistão lubrificado, sem agulha. Estéril em embalagem individual de papel grau cirúrgico e/ou com filme termoplástico, com abertura em pétala, constando externamente os dados de identificação e procedência, data e tipo de esterilização, prazo de validade e registro em órgão competente. Apresentação: 03 ml com bico central.			
--	--	--	--	--	--	--

**BENEFICIÁRIO: R.A.M. Marques Ltda - EPP.**  
**CNPJ: 03.749.855/0001-08**

**LOTE I – EQUIPAMENTOS**

Item	Und.	Qtd.	Descrição	Marca	Unit. R\$	Total R\$
01	Und	20	<b>BALANÇA ANTROPOMÉTRICA INFANTIL</b> modo de operação digital, cobertura em ABS. Especificação técnica: capacidade 15 kg, display LCD de 15 mm de altura, mantêr a indicação em zero entre as pesagens, atender à norma EB-2082 de 1987 da associação brasileira dos fabricantes de brinquedos e norma européia EN71-3 de 1988 sobre migração de elementos químicos em brinquedos, o que garante a segurança dos bebês. Permitir descontar o peso de travesseiros, fraldas, cobertores, etc., além de facilitar o cálculo de peso do bebê antes e depois da amamentação, alimentação de energia por adaptador ajustável 110 VCA / 220 VCA. Dimensões: prato: 80 mm(L)x108mm (A) x 315 mm (P), balança: 370 mm (L) x 100 mm(A) x 360 mm (P)	BALMAK	780,00	15.600,00
02	Und	20	<b>BALANÇA ANTROPOMÉTRICA ADULTO</b> com régua, digital tipo plataforma, na cor branca, com capacidade máxima de 200 kg, graduação em 100g, com visor de cristal líquido 2,5 x 5,0 cm. Alimentação: 1 bateria 3v inclusa. Dimensões: 39cm de largura x 34cm de comprimento x 4cm de altura. Chave 110/220v	BALMAK	1.530,00	30.600,00
03	Und	03	<b>ASPIRADOR PÓRTATIL</b> com capacidade de 1,3 lts, bivolt 110/220VCA, frequência 60HZ, consumo 70W, sistema diafragma, vácuo de 0 a 23" HG regulável, válvula automática de nível.	MEDICATE	490,00	1.470,00

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Nos preços fixados, estão incluídas todas as despesas necessárias à plena execução do fornecimento dos materiais, com todos os custos de: mão de obra, materiais e equipamentos, impostos, taxas, e quaisquer outros ônus federais, estaduais ou municipais, incluídos, bem como lucro.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**3.1** – A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura, observada a publicação no Informativo Oficial do Município de Pirai.

**CLÁUSULA QUARTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS**

**4.1** - Durante a vigência da Ata, os valores registrados serão fixos e irrealizáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 1993 ou de redução dos valores praticados no mercado.

**4.2** - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

**4.3** - Quando o valor inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao valor praticado no mercado a Secretaria Municipal de Saúde deverá convocar o fornecedor visando negociação para redução de valores e sua adequação ao praticado pelo mercado. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido e convocados outros fornecedores eventualmente registrados para o item negociado.



*[Handwritten signatures]*



4.4 - Quando o valor de mercado tornar-se superior aos valores registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Secretaria Municipal de Saúde poderá liberá-lo do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento, podendo convocar os demais fornecedores eventualmente registrados para negociação.

4.5 - Não havendo êxito nas negociações, a Secretaria Municipal de Saúde procederá à revogação do item da Ata de Registro de Preços e adotará as medidas para obter contratação mais vantajosa.

4.6 - Os valores revisados serão publicados no Informativo Oficial do Município de Pirai.

#### CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

5.1 - Os materiais serão entregues de forma parcelada a partir da data da assinatura da Ata de Registro de Preços, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE e nas quantidades que esta vier a solicitar.

5.2 – O prazo para entrega dos materiais é de até 20 (vinte) dias, após o recebimento da nota de empenho, enviado pela Secretaria de Saúde.

5.3 – A nota de empenho terá validade de 90 (noventa) dias a partir do término do prazo de entrega, após será cancelada, ficando a contratada sujeita as penalidades previstas neste edital.

5.4 – A entrega dos materiais constantes na nota de empenho poderá ser entregue de forma parcelada, sendo o seu pagamento efetuado somente ao final da entrega total da nota de empenho.

5.5 – Caso a licitante vencedora não atenda a entrega total do solicitado, e o empenho seja cancelado, a mesma não poderá recolher os materiais entregues anteriormenete.

5.6 - O local de entrega será no almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde.

5.7 - O(s) material(s) objeto desta licitação será(o) recebido(s) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da sua qualidade conforme as especificações da proposta e, aceito (s) definitivamente após sumária inspeção realizada pela **COMISSÃO de CONTROLE de QUALIDADE**, podendo ser rejeitado(s) caso desatenda(m) as especificações exigidas.

5.8 - A licitante que vier a vencer esta licitação ficará obrigada a trocar, às suas expensas, o(s) material(s) que vier(em ) a ser recusado(s).

5.9 - As licitantes deverão atender os dispositivos da Lei nº. 8.078 de 11/09/1990 do Código Defesa do consumidor.

5.10 - A **COMISSÃO de CONTROLE de QUALIDADE** poderá solicitar a qualquer tempo, dentro dos prazos estabelecidos por ela, amostras, documentos, e/ou informações referentes aos materiais ofertados.

5.11 - Sempre que necessário a **COMISSÃO de CONTROLE de QUALIDADE** poderá solicitar as especificações técnicas do material estabelecidas pelo fabricante como padrão de qualidade do material cotado.

5.12 – O(s) material(s) fornecido(s) deverá (ão) ter prazo mínimo de 12 (doze) meses de validade a partir da data de entrega.

5.13 - A licitante que vier a vencer esta licitação será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na quantidade dos materiais a serem fornecidos, desde que até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

5.14 – A licitante que vier à vencer esta licitação deverá arcar com ou custos da análise, em laboratório da REBLAS (Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos), caso o material ofertado apresente suspeita de irregularidade. Os laudos emitidos serão considerados suficientes para exigir a substituição do material quando





o resultado da análise for desfavorável, ou seja, diferente das especificações prometidas pelo fabricante. Todo material considerado impróprio ao uso será encaminhando à Vigilância Sanitária para inutilização nos termos legais.

**5.15** – O recebimento do(s) material(s) não configura(m) aceite, o qual ocorrerá conforme o art.73, inciso II, alínea "b", da Lei Federal nº: 8.666, de 1993 somente, após a conferência quantidade e qualidade, realizada pela fiscalização devidamente atestada(s) na(s) nota(s) fiscal correspondente(s).

#### **CLÁUSULA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

**6.1** - O objeto do Registro de Preço, em função de solicitação dos usuários, poderá sofrer acréscimo em até 25%, na forma do § 1º, do art. 65 e alterações, sob pena das sanções cabíveis.

**6.2** - A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preço poderá ser total ou parcial, a critério do Órgão Gerenciador, considerando o disposto no § 4º do art. 15 da Lei 8666/93 e no artigo 11º do Decreto nº. 2552/06.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**7.1** - O pagamento será feito de forma parcelada, de acordo com o fornecimento do(s) material (is), e será efetuado pela Tesouraria da Secretaria Municipal de Saúde, em moeda corrente do País, através de crédito em conta bancária do contratado, 30(trinta) dias após adimplemento e a apresentação dos correspondentes documentos de cobrança, devidamente atestados pelo setor competente, acompanhado da Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, do Certificado de Regularidade do FGTS e a Regularidade Fiscal e Trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT).

**7.2** - Em caso de atraso injustificado no pagamento, dentro do prazo acima estabelecido, o valor será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora ao mês "pró rata tempore", assim como, compensado financeiramente à taxa de 1% (um por cento) ao mês, pró rata dia, contados a partir do dia seguinte ao de seu vencimento e até o dia de seu efetivo pagamento.

**7.3** - O valor dos pagamentos eventualmente antecipados será descontado na razão de 1% (um por cento) ao mês pro rata dia, contados da data do seu efetivo pagamento.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**8.1** – Caberá a Secretaria Municipal de Saúde o gerenciamento e o controle da presente Ata, devendo:

**8.1.1** - Gerenciar a ata de registro de preços, indicando os beneficiários do registro de preços, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos órgãos participantes do SRP;

**8.1.2** – Periodicamente aferir a compatibilidade dos preços registrados com os efetivamente praticados;

**8.1.3** - Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços;

**8.1.4** - Conduzir os procedimentos relativos à revisão dos preços registrados e à aplicação das penalidades.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES**

**9.1** - Ter conhecimento da ata de registro de preços, inclusive em relação às alterações porventura ocorridas, com o objetivo de dar correto cumprimento às suas disposições;

**9.2** - Consultar o órgão gerenciador, quando necessitar contratar, a fim de obter a indicação do beneficiário do registro de preços, os respectivos quantitativos e preços registrados;

**9.3** - Encaminhar ao órgão gerenciador às informações sobre a contratação efetivamente realizada;

**9.4** - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato decorrente do SPR, por servidor especialmente designado, nos termos do art. 67 de Lei Federal nº 8.666, de 1993;



*Handwritten signatures and initials in blue ink.*



**9.5** - Conduzir os procedimentos relativos à aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em coordenação com o órgão gerenciador;

**9.6** - Informar ao órgão gerenciador, quando o beneficiário do registro de preços não atender às condições estabelecidas no edital e na ata de registro de preços, ou recusar-se a firmar o contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

**10.1** - Fornecer durante 12 (doze) meses, a partir da assinatura, o objeto na forma e condições fixadas nesta Ata, mediante requisição do órgão ou entidade contratante, devidamente assinada pelo agente responsável, em conformidade com o Edital e demais informações constantes do Pregão de Registro de Preços 031/2017;

**10.2** – Assinar o contrato ou retirar a nota de empenho no prazo de até 02 (dois) dias úteis;

**10.3** - Fornecer o objeto dessa licitação na forma e condições ajustadas nesta Ata, no edital, na proposta vencedora da licitação e na minuta de contrato anexa ao edital;

**10.4** - Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelos órgãos e entidades contratantes ou referentes à forma do objeto dessa licitação e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata;

**10.5** - Apresentar, durante todo o prazo de vigência desta Ata, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

**10.6** - Em havendo necessidade, nos termos do que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei federal 8.666, de 1993, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas;

**10.7** - Ressarcir os eventuais prejuízos causados a Secretaria Municipal de Saúde ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS**

**11.1** - Em caso de descumprimento das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços, da inexecução total ou parcial do contrato, poderá a Secretaria Municipal de Saúde, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado às seguintes penalidades:

- a)** Advertência, na hipótese de execução irregular do contrato que não resulte prejuízo para a Administração;
- b)** Multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução parcial ou total do contrato.
- c)** Suspensão do direito de licitar e contratar com a Secretaria Municipal de Saúde, por prazo de até 5 (cinco) anos, quando o licitante convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Pirai e terá cancelado o registro cadastral da Prefeitura Municipal de Pirai, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais;
- d)** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, na hipótese de execução irregular, atraso ou inexecução do contrato associado a ilícito penal.



*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*



**11.2** - Por atraso na entrega do(s) material(is) fica a empresa contratada sujeita a multa diária de 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor da parcela não atendida, aplicada a partir do primeiro dia após o prazo estabelecido para a entrega.

**11.3** - Após 5 (cinco) dias de atraso na entrega do(s) material(is), o contrato poderá ser rescindido, ficando a CONTRATADA sujeita a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

**12.1** - O fornecedor terá seu registro de preços cancelado quando:

- a) descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b) recusar-se a celebrar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 1993;
- e) for impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 2002.

**12.2** - O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas, será assegurado o contraditório e ampla defesa.

**12.3** - O fornecedor poderá solicitar o seu cancelamento do Registro de Preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

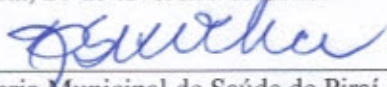
### CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

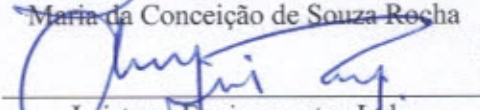
**13.1** - A presente ata de Registro de Preços somente terá eficácia após publicada no Informativo Oficial do Município de Pirai, conforme disposto no art. 61 parágrafo único da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

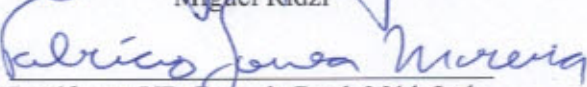
**13.2** - Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições estabelecidas no Edital de Pregão Presencial de Registro de Preços Nº 003/2018.


**13.3** - Fica eleito o Foro da Comarca de Pirai - RJ para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

Pirai, 26 de fevereiro de 2018.

  
Secretaria Municipal de Saúde de Pirai  
Maria da Conceição de Souza Rocha

  
Leistung Equipamentos Ltda.  
Miguel Ridzi

  
Patrifarma VR Com. de Prod. Méd. Ltda.  
Fabrício Gouveia Moreira

  
R.A.M. Marques Ltda – EPP  
Roberto Afonso Miranda Marques

LEISTUNG E EQUIPAMENTOS LTDA  
CNPJ: 06.197.204 / 0001-04  
TEL: 07-3371-2241



*F d*